



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 042/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município de Pitanga, para o exercício financeiro e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **PEDRO OCALXUK.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime de urgência, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município de Pitanga, no valor de R\$ 694.092,21 (Seiscentos e noventa e quatro mil, noventa e dois reais e vinte e um centavos), para o exercício financeiro e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, considerando as informações conforme descritas: Memorando nº 239/2016, da Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de suplementar despesas para manutenção dos consórcios intermunicipais, pois evidenciou-se que os gastos com medicamentos seria menor no decorrer do período, haja vista a implantação de nova estrutura da Farmácia Municipal, que melhorou o espaço físico, assim, assumindo este como central de distribuição de medicamentos, gerando com isso maior controle e por consequência diminuição na distribuição de medicamentos; em atendimento ao Memorando nº 75/2016, da Secretaria de Desenvolvimento Social, a suplementação da dotação no valor de R\$ 594.092,21, é necessária visando a adequação do orçamento, em virtude das mudanças ocasionadas pela edição da Portaria 113, do MDS do dia 10 de Dezembro de 2015, a qual abriu novas contas bancárias para os programas existentes com repasses do MDS e unificou os programas do MDS em blocos de financiamento. Diante desta diretriz adotada pelo Ministério houve a necessidade da criação de novas fontes de recursos vinculadas aos blocos de financiamentos e inclusão das mesmas no orçamento da já referida Secretaria. A urgência se dá em virtude da criação de novas contas bancárias, novas na Sec. de Des. Social e que, enquanto não houver o ajuste não será possível utilizar os recursos depositados pelo Min. Desenvolvimento Social.

Considerando a necessidade de suplementação para a adequação das despesas orçamentárias de caráter continuado do exercício 2016, constantes dos projetos atividade de execução orçamentária relacionados no Art. 1º, com recursos oriundos do remanejamento de dotações e superávit financeiro, conforme previsto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Magna nº 4.320 de 17/03/64, conforme demonstrado no Art. 1º, do presente Projeto de Lei.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 049/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 031/037.

]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

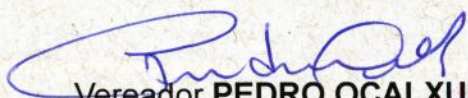
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 042/2016, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

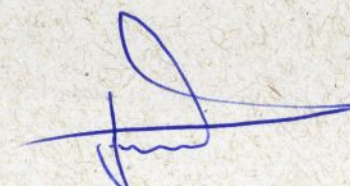
Sala das Comissões, 20 de junho de 2016.

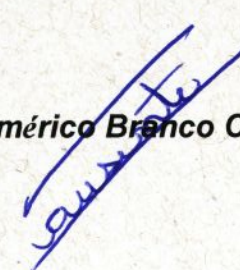

Vereador **PEDRO OCALXUK.**
Relator

Sala das Comissões, 21 de Junho de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 21 de Junho de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 042/2016, em regime de urgência.


Jorge Pittner


Agnaldo Vujanski de Jesus


Angelo Américo Branco Chemin


Edson Stipp.